



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu 03/05/2025

Presidente

LIDO NO EXEDENTE
Em 03/05/25
Presidente da C.M. IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 10/05/2025

Presidente da C.M. IGA

PROJETO DE LEI Nº 3649/2025



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 17/05/2025

Presidente da C.M. IGA



A SANÇÃO
Em 03/05/25
Presidente C.M. IGA

EMENTA: Dispõe sobre a proteção, valorização e regulamentação da atividade dos vaqueiros no município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta e assegura os direitos e deveres dos vaqueiros no município de Igarassu, reconhecendo sua importância cultural, econômica e histórica.

Art. 2º - Fica reconhecida a atividade do vaqueiro como profissão essencial para a economia rural e patrimônio cultural do município.

Art. 3º - São considerados vaqueiros aqueles que desempenham, de forma contínua ou eventual, atividades relacionadas ao manejo de gado e outros animais, zelando por sua saúde e integridade.

Art. 4º - Os vaqueiros têm direito a:

I - Condições dignas de trabalho, incluindo segurança e equipamentos de proteção;

II - Acesso a programas de capacitação e qualificação profissional promovidos pelo município;

III - Reconhecimento de sua atividade como expressão cultural e histórica;

IV - Inclusão em políticas públicas municipais voltadas ao trabalhador rural.

Art. 5º - O município poderá firmar parcerias com sindicatos, associações e organizações para a proteção dos direitos dos vaqueiros e o fomento de sua atividade.

Art. 6º - As propriedades que empregam vaqueiros deverão fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), tais como:

I - Chapéus e calçados adequados;

II - Luvas e perneiras;



LIDO NO EXERCÍCIO
EM 03/01/25
Presidente da C.M. IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

III - Outros equipamentos necessários para a segurança no trabalho.

Art. 7º - O município deverá promover campanhas educativas sobre boas práticas no manejo de animais e a prevenção de acidentes no campo.

Art. 8º - Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do município o trabalho dos vaqueiros e suas tradições, incluindo vestimentas, músicas e manifestações culturais associadas à vaquejada e ao manejo rural.

Art. 9º - O município incentivará eventos e festividades que promovam e valorizem a cultura dos vaqueiros.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de janeiro de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora